



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

Ao Excelentíssimo Senhor  
Junior Freiburger  
Presidente da Câmara de Vereadores de Feliz

Senhor Presidente:

Na forma da legislação em vigor, submeto à deliberação dessa colenda casa legislativa o Projeto de Lei que “**Altera o Parágrafo Único do Art 3º da Lei Municipal n.º 3.318, de 04 de outubro de 2017, que revoga dispositivos da Lei Municipal n.º 2.920, de 31 de julho de 2014, que regulamenta o Serviço Público de Transporte Individual de Passageiros em Veículo de Aluguel - Táxi, e dá outras providências**”.

O encaminhamento do mesmo justifica-se tendo em vista que há vários permissionários realizando a renovação da frota de veículos. Por uma divergência de interpretação a respeito da Lei Municipal nº 3.318/2017, os prazos divulgados pela imprensa e os prazos aplicados pelo Poder Executivo, não são consonantes e acabaram por gerar transtornos aos permissionários, que se organizaram para realizar a troca de acordo com as datas divulgadas na imprensa, que seria dia 1º de agosto de 2018. Apesar do prazo estipulado pelo Poder Executivo, os permissionários teriam somente até o dia 20 de maio de 2018 para realizar a regularização, com implantação do taxímetro.

Ocorre que como há veículos que ainda não foram entregues aos permissionários, estes teriam o ônus de instalar o equipamento taxímetro em dois veículos, o que geraria elevado e desnecessário custo.

Desta forma, pede-se alteração do Parágrafo Único, dando aos permissionários a possibilidade de solicitarem a prorrogação do prazo, desde que apresentem junto ao Protocolo do Município, documentação comprobatória de encaminhamento de solicitação de isenção de IPI, junto a Receita Federal do Brasil, visando à aquisição de veículo para prestação de serviço de transporte individual de passageiros – Taxi.

Na certeza da aprovação deste, renovamos votos de elevado apreço e consideração.

Feliz, 14 de maio de 2018.

Leonardo Mayrer  
Vereador do MDB



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

### PROJETO DE LEI Nº 42 / 2018.

***Altera o Parágrafo Único do Art 3º da Lei Municipal n.º 3.318, de 04 de outubro de 2017, que revoga dispositivos da Lei Municipal n.º 2.920, de 31 de julho de 2014, que regulamenta o Serviço Público de Transporte Individual de Passageiros em Veículo de Aluguel - Táxi, e dá outras providências.***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ**, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, com base na Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica Alterado o Parágrafo Único do Art. 3º da Lei Municipal nº 3.318, de 04 de outubro de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Os permissionários do Serviço Público de Transporte Individual de Passageiros em Veículo de Aluguel - Táxi terão prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável enquanto necessário, a contar da publicação desta Lei, para equipar o veículo com o taxímetro.

*Parágrafo Único - A prorrogação se dará por Decreto do Poder Executivo ou a requerimento dos permissionários que apresentarem documentação comprobatória de encaminhamento de solicitação de isenção de IPI, junto a Receita Federal do Brasil, visando a aquisição de veículo para prestação de serviço de transporte individual de passageiros – Taxi. (NR)*

**Art. 2º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Feliz, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

Albano José Kunrath.